



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 103/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior Deputado Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI), até 31 de julho de 2022, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 134-D/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 04/06/2020

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em Corrente (PI), que se encontrava autorizado pela Resolução CEE-PI nº 147/2015, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 142/2015, com vigência até 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste Parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência, relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti na cidade de Corrente (PI) dispõe atualmente de cinco cursos sendo duas Licenciaturas (Ciências Biológicas e Pedagogia) e três Bacharelados (Agronomia, Direito e Zootecnia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências Biológicas recebeu a numeração 134-D/2018.

O presente Parecer, portanto, trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo referido Centro.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 05-06), Resolução e Parecer anterior (fls. 08-13), Decreto de renovação de reconhecimento (fls. 14-15), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.17-145); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 147-152), Quadro do Corpo Docente (fls. 154-157), Quadro com o Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 161-167), Descrição da Biblioteca (fls. 169-171), e Relatório da CPA/UESPI (fls. 173-200).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres, carga horária total de 3.925 horas, sendo 2.820 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de estágios supervisionados, 445 horas de Prática como Componente Curricular, 60 horas de Trabalho de Conclusão de Curso -TCC e 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) (fls.41-47).

O Curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2005 – 1; 2008 – S/C; 2011 – S/C; 2014 – 2; 2017 - 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2019, composta pelos professores Waldileia Ferreira de M. Batista e Mara Ramel de Sousa Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 103/2020

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica**

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC insuficiente, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou muito boas as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso e insuficientes os objetivos do Curso, o perfil do egresso e a Estrutura Curricular. As questões relacionadas aos estágios também foram consideradas insuficientes, enquanto as atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas muito boas;

1.3) O item relativo ao apoio ao Discente foi considerado insuficiente, enquanto a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foi considerada não existente e o número de vagas ofertadas foi considerado insuficiente, enquanto a integração com a rede pública de Educação Básica foi considerada também insuficiente;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,0 (um inteiro)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo**

2.1) A comissão verificadora considerou insuficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante, pois embora o Curso tenha cinco professores efetivos, um dos professores está cedido para o CIES Heróis do Jenipapo, o que de certa forma é um impedimento para que o Núcleo Docente Estruturante sequer funcione, e muito boa a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada insuficiente, pois trata-se de uma profissional recém concursada;

2.2) A titulação do corpo docente e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram consideradas excelentes, sendo que o Curso dispõe de quatro docentes efetivos doutores;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores excelente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,13 (um inteiro e treze centésimos)**.

**DIMENSÃO 3 – Instalações físicas**

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e suficiente o espaço para coordenação de Curso e não existente sala de professores;

3.2) A Comissão considerou as salas de aula suficientes, insuficiente o acesso a computadores e, com relação às bibliografias básica, complementar e periódicos, a comissão considerou como não existentes;

3.3) O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,52 (cinquenta e dois centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 03 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

**III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda que seja renovado o reconhecimento do Curso, até 31 de julho de 2022, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 103/2020

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, determinação já presente no Parecer anterior e que não foi atendida;

b) Organizar a gestão, pois com grande esforço o Governo do Estado do Piauí autorizou concurso público e nomeou vários profissionais e a gestão já cedeu um profissional para outra unidade, desfalcando o quadro de professores do Curso, inclusive depreciando a organização do Núcleo Docente Estruturante;

c) Prover melhorias na infraestrutura física do CIES Dep. Jesualdo Cavalcanti, inclusive disponibilizando laboratórios para o Curso de Ciências Biológicas, incluindo laboratório didático, inexistente para o Curso, com amplo acesso a recursos de informática;

d) Prover o Curso de recursos didáticos, pois a comissão verificadora declarou inexistente a presença destes para os estudantes, o que já tinha sido verificado na avaliação anterior.

A ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento.

#### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de junho de 2020. Virtual.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons. Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI